ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE

VEREADORA SOFIA ANDRADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°486/GVSA/CMPV/2025**

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3° do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia à **Secretaria de Governo – SGOV**, e à **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, para que seja determinada ao setor competente a seguinte providência:

- **Instalação de corrimão e/ou equipamento de redução de barreiras no banheiro do Mercado Municipal Km 1.**

**JUSTIFICATIVA**

O banheiro do Mercado Municipal Km 1 necessita da instalação de corrimão e/ou equipamentos de redução de barreiras, a fim de garantir acessibilidade, segurança e dignidade aos usuários, em especial pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Atualmente, a ausência desses dispositivos compromete a autonomia dos cidadãos que dependem de apoio físico para o uso adequado do espaço, podendo gerar quedas, acidentes e constrangimentos.

A acessibilidade em prédios e equipamentos públicos é direito previsto na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. A adequação dos banheiros públicos é, portanto, não apenas uma questão de conveniência, mas de cumprimento legal e de respeito aos princípios da igualdade e da inclusão social.

A instalação de corrimões e equipamentos de apoio proporcionará maior segurança, conforto e autonomia, favorecendo o uso do espaço por toda a população, sem discriminação. Dessa forma, a medida configura-se como urgente e necessária, reforçando o compromisso do poder público com a promoção da cidadania e com a eliminação de barreiras físicas que impedem o pleno exercício do direito de ir e vir.

Esta solicitação encontra respaldo no artigo 49, §3º, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de resposta e providências por parte do poder público. Confiamos que o prazo legal para atendimento a este Pedido de Providência será rigorosamente observado.

Adicionalmente, solicitamos que este gabinete seja prontamente informado, por meio dos contatos fornecidos neste documento, sobre a data e o horário previstos para o início dos trabalhos. Tal comunicação é fundamental para que possamos informar a população e acompanhar presencialmente a execução das melhorias, garantindo a transparência e a efetividade da ação.

Sala das Sessões, 18 de agosto 2025.

**SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES**
VEREADORA – PL



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DB3AC677

Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 21/08/2025, 09:42:48

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DB3AC677